

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº 324/2023**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que “*Denomina de SEBASTIÃO FELISBINO DE SOUZA, logradouro público do Município, conforme especifica*”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 324/2023, que “*denomina de SEBASTIÃO FELISBINO DE SOUZA, logradouro público do Município, conforme especifica.*”

Justifica o nobre Vereador que “*Sebastião Felisbino de Souza, nasceu no interior de São Paulo em 20 /01/1937 sendo ele o quarto filho de 7 irmãos. Seu pai José Eugênio de Souza e Rosaria da Conceição de Souza.*

Foi embora para o interior do Paraná, ainda criança, onde desde cedo trabalhou na lavoura para ajudar seus pais, era comum filhos iniciarem o trabalho ainda pequenos.

Com seus 21 anos, casou-se com Adélia Lima de Souza e teve 5 filhos.

Depois de tanto trabalhar na lavoura foi morar na cidade de São Jorge do Patrocínio, onde começou a exercer o trabalho de taxista, mas sem recursos não conseguiu se manter lá.

Em 1978 veio com sua família pra Araucária tentar uma vida melhor. Trabalhou muito e com muitas dificuldades. Trabalhando como boia-fria nas colheitas de batatas, depois na construção civil.

Em seguida, entrou trabalhar na repar e logo apareceu a oportunidade de trabalhar como motorista, onde fez várias amizades. Na década de 80 conheceu Edson Grebos que ofereceu trabalho de taxista. Logo depois comprou seu próprio táxi, tinha muito orgulho em ser taxista aqui em Araucária.

Infelizmente sua saúde foi ficando debilitada, passou a dividir sua jornada de trabalho com Silvano Gonçalves Limas o qual continua essa atividade até hoje.

No dia 02/01/2000 com 62 anos ele faleceu, deixando o exemplo de honestidade e muitas boas lembranças



É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”



A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 10, determina a competência da Câmara para decidir sobre matéria do Município:

“**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

(...)”

Cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I- não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II- não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III- não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV- a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.



I – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 324/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
04/10/2023 14:00:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Irineu Cantador

Vereador Relator – CJR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 26 de Outubro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº282/2023 - CJR referente Projeto de Lei nº324/2023.

Araucária, 26 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
26/10/2023 10:04:56

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
26/10/2023 10:58:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

